



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04759/15

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Serra da Raiz. Prestação de Contas, exercício de 2014, de responsabilidade da Sr^a. Adailma Fernandes da Silva. Regularidade das contas de gestão. Comunicação à RFB quanto ao recolhimento previdenciário. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00384/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04759/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da prefeita do Município de Serra da Raiz, Sr^a. Adailma Fernandes da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba);
2. determinar comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais (recolheu 90,32% do estimado pela Auditoria); e
3. recomendar à Prefeita no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 27 de julho de 2016.

Em 27 de Julho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO